

Resolução 35

Ementa: Acervo Técnico Profissional no Âmbito da Comissão de Integração de Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia para o MERCOSUL - CIAM.

A Comissão de Integração da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia para o Mercosul - CIAM,

Considerando o Protocolo de Montevideu sobre Comércio de Serviços do MERCOSUL;

Considerando a necessidade de elaborar normas dentro do contexto e dos objetivos do MERCOSUL, mutuamente aceitáveis, para a outorga de licenças aos prestadores de serviços profissionais de caráter temporário nas áreas compreendidas pela CIAM;

Considerando que o Protocolo de Montevideu, contempla no Artigo XI o compromisso dos Estados Partes de incentivar nos seus respectivos territórios, as entidades competentes governamentais, assim como as associações e colégios profissionais, a desenvolver normas para o exercício de atividades profissionais para a outorga de licenças/matrículas e registros e propor recomendações ao GMC sobre reconhecimento mútuo, considerando a educação, experiência, licenças, matrículas e registros ou certificados obtidos no território de outro Estado Parte;

Considerando que as referidas normas devem basear-se em critérios e objetivos transparentes, que assegurem a qualidade do serviço profissional, a proteção ao consumidor, a ordem pública, a segurança e a saúde da população, o respeito pelo meio ambiente e a identidade dos Estados Partes;

Considerando que se deve buscar a harmonização para que sejam minimizadas as modificações da legislação vigente nos Estados Partes, que dispõe de regulamento sobre exercício profissional e impulse o seu estabelecimento nos Estados Partes onde não exista tal normativa;

Considerando que se deve oferecer a cada Estado Parte e aos profissionais os instrumentos adequados para o reconhecimento mútuo de matrículas, registros e acervo técnico para o exercício profissional temporário, por parte de uma entidade responsável pela matrículas/registros e fiscalização profissional de outro Estado Parte;

Considerando a Resolução nº 28/1998 da CIAM que dispõe sobre Serviços Profissionais Temporários;

Considerando a Resolução nº 30/2001 da CIAM, que trata sobre os Critérios Únicos e de Validade Nacional;

Considerando a Convenção de Berna que assegura o direito autoral aos profissionais pelo projeto e execução de obras e serviços;

Considerando a importância do estabelecimento de normas que assegurem aos profissionais o direito de registrar seus projetos e execução de obras e serviços,

RESOLVE:

- 1) Desenvolver um sistema de reconhecimento do Acervo Técnico que estará constituído pelo conjunto de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de obras e serviços profissionais no âmbito das organizações que compõem a CIAM.
- 2) Reconhecer as entidades profissionais de Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia que compõem a CIAM, como instituições responsáveis pelo registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 3) A aplicabilidade da presente Resolução estará sujeita, por parte da CIAM, ao estabelecimento de um Mecanismo de Critérios Únicos e de Validade Nacional para registro/inscrição da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

San Miguel de Tucumán-Argentina, 4 de junho de 2005.